



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 19 DE MAIO DE 2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, havendo número legal, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2020.

Em seguida, facultada a palavra aos eminentes Conselheiros, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

A seguir, a PRESIDENTE antes de iniciar os julgamentos da seção estadual, registrou que reviu despacho anteriormente exarado sobre, pedido de sustentação oral do item 09 , TC-011088.989.20-7, processo cuja relatoria é do Conselheiro Antonio Roque Citadini, indeferindo, na esteira da jurisprudência desta Corte de Contas, o pedido formulado por advogada representante da empresa, conforme exposto nas notas taquigráficas do processo em questão.

Passou, então, aos itens sob a responsabilidade de S. Exa., da seção estadual.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-008487.989.19-6

Contratante: Instituto de Ciências Biomédicas – ICB da Universidade de São Paulo.

Contratada: Quimtia S.A.

Objeto: Fornecimento de rações para animais de laboratório, com entrega parcelada.

Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luís Carlos de Souza Ferreira (Diretor).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antonio Carlos Hernandes (Vice-Reitor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luís Carlos de Souza Ferreira (Diretor).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 01-03-19. Valor – R\$1.183.149,60.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

02 TC-002580.989.20-0

Contratante: Instituto de Ciências Biomédicas – ICB da Universidade de São Paulo.

Contratada: Quimtia S.A.

Objeto: Fornecimento de rações para animais de laboratório, com entrega parcelada.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luís Carlos de Souza Ferreira (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-19.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

03 TC-009505.989.19-4

Contratante: Instituto de Ciências Biomédicas – ICB da Universidade de São Paulo.

Contratada: Quimtia S.A.

Objeto: Fornecimento de rações para animais de laboratório, com entrega parcelada.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luís Carlos de Souza Ferreira (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº 003/2019, o 1º Termo Aditivo e o Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-022131.989.19-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Responsáveis: David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF – Ordenador de Despesa), Adilson Zampieri e João Orlando Pavão (Provedores da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$8.935.399,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

05 TC-022133.989.19-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF – Ordenador de Despesa) e João Orlando Pavão (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$10.134.530,34.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas de 2017 (TC-022131.989.19) e 2018 (TC-022133.989.19), nos valores de R\$ 7.886.934,38 (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) e R\$ 10.435.886,77 (dez milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), respectivamente, bem como tomou conhecimento do saldo autorizado para utilização no exercício seguinte no importe de R\$ 1.048.465,52 (um milhão, quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e de R\$ 747.109,09 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e nove reais e nove centavos), quitando-se, em consequência, os responsáveis.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que, na prestação de contas de 2019, verifique a utilização adequada do saldo de R\$ 747.109,09 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e nove reais e nove centavos), transportado para o exercício seguinte, mediante autorização.

Recomendou, ainda, à Conveniada que cumpra fielmente o disposto na Lei Federal 12.527/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

06 TC-002951.989.18-5

Secretaria: Agricultura e Abastecimento.

Exercício: 2018.

Secretários: Arnaldo Calil Pereira Jardim, Rubens Naman Rizek Junior, Omar Cassim Neto e Francisco Sérgio Ferreira Jardim.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

PROCESSOS

TC-003552.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Omar Cassim Neto e Soraya Hissae Gomes Komiyama.

TC-003553.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Alvacir José da Silva e Andreia Garcia Silva da Costa.

TC-003554.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS.

Ordenadores da Despesa: João Brunelli Júnior e Gustavo Marcelo de Almeida Oliveira.

TC-003555.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Lorenzini Bastos e Celso Roberto Panzani.

TC-003556.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Instituto Agronômico – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Augusto Moraes Carbonell, Patrícia Cia e Márcio Koiti Chiba.

TC-003557.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores da Despesa: Cleonice Ramalho, Lia Emi Nakagawa, Ana Eugenia de Carvalho Campos e Josete Garcia Bersano.

TC-003558.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

Ordenadores da Despesa: Renata Helena Branco Arnandes, Linda Monica Premazzi, Flavia Maria de Andrade Gimenes e Waldssimiler Teixeira de Mattos.

TC-003559.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos – Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Ceribelli Madi e Eloisa Elena Correa Garcia.

TC-003560.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Luiz Marques da Silva Ayroza, Júlio Vicente Lombardi, Vander Bruno dos Santos e Cláudia Maris Ferreira Mostério.

TC-003561.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores da Despesa: Celso Luis Rodrigues Vegro e Denise Viani Caser.

TC-003562.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Beatriz Cantusio Pazinato e Escolástica Ramos de Freitas.

TC-003563.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Ypujucan Caramuru Pinto e Miriam Abrahão Gonçalves.

TC-003564.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores da Despesa: João Marcos Correa Zuin e Josué Fermio dos Santos.

TC-003565.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Claudio Antonio Baptistella e Washington Massao Oi.

TC-003566.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Nestor Jamami, Erica Ybarra Tannuri de Godoy e Eraldo Antonio Nuncio.

TC-003567.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenadores da Despesa: Cristiano Geller e Marcos Cesar dos Santos.

TC-003568.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Eliseu Aires de Melo, Braz Costa de Oliveira Junior e Andre Luis Gonçalves da Silva.

TC-003569.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Rolando Salomão Carvalho Custodio do Nascimento e Eliana Gambarato Bertin.

TC-003570.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Parolin Beraldo e José Adriano Bandeira Moreira Jorge.

TC-003571.989.18-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Júlio César Thoaldo Romeiro e Ricardo Henrique Casini Chiarelli.

TC-003572.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Jorge Bellix de Campos, Emanuel Haddad Perdão, Waldir Carmino Pisciotano e Marcelo Baptista da Silva.

TC-003573.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano, Paulo Namur Claro, Rodrigo Baccan e Daniel Pinto da Silva Kramer.

TC-003574.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Claudio Giusti de Souza e Ana Beatriz Vieira Sacchi.

TC-003575.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Luís Alberto Pelozo, Paulo Sérgio Martin e Ilton Perpétuo de Oliveira Lima.

TC-003576.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Mauro Leitão Linhares, Mauro Rubens Dall'aglio Foss e Carlos Roberto de Oliveira.

TC-003577.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da Despesa: Pedro César Barbosa Avelar, Estevão Urbinati, Joel Leal Ribeiro e Márcio de Figueiredo Andrade.

TC-003578.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Sidney Ezidio Martins e Sérgio Frota Gomes.

TC-003579.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Jovino Paulo Ferreira Neto, Marcos Martinelli e Madison Nogueira.

TC-003580.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Fábio Francisco Fiusa, Luiz Carlos de Carvalho Leitão e Marcelo Ament Giuliani Santos.

TC-003581.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Paulo Roberto Leite, Sandra Maria Ramos e Francisco César de Moura e Silva.

TC-003582.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Palla e Maria Cândida Sacco Marcelino.

TC-003583.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Pedrão, Luciano Martines e Osmar Guimarães.

TC-003584.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jau.

Ordenadores da Despesa: João Andre Miranda de Almeida Prado e Raquel Helena Rocha Fernandes.

TC-003585.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Marcos Jonatan Amici Jorge, Waldinei Pastre e Fernando Tufanin Borboni.

TC-003586.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores da Despesa: Mauricio de Toledo Barros e Harumi Hamamura.

TC-003587.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores da Despesa: Claudio Hagime Funai e Walter Hipólito da Silva.

TC-003588.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Felipe Monteiro de Almeida e Júlio Toshio Nagase.

TC-003589.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Roberto Ribeiro Machado e Luiz Antonio Dias de Sá.

TC-003590.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.

Ordenadores da Despesa: Paulo César da Luz Leão e Juscelino Maruno.

TC-003591.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Sergio Luis Villas Boas Tambara e Mauro Antonio da Silva.

TC-003592.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Haley Silva de Carvalho e Domingos Sávio Cecchetti Vaz.

TC-003593.989.18-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.
Ordenadores da Despesa: Sérgio Rocha Lima Diehl, Henrique Bellinaso e Tatiana Marsola Piovezani.

TC-003594.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Fernandes e Perci Fregadoli.

TC-003595.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Felipe Melhado e Mario Augusto Totti.

TC-003596.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

Ordenadores da Despesa: Antonio Eduardo Sodrzeieski e Eduardo Soares Zahn.

TC-003597.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Carlos Henrique de Paula e Silva e Rodnei Barbosa Correa.

TC-003598.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Flavio Rizi Junior e Edna Ferreira Maddarena Lopez.

TC-003599.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Francisco Caetano de Paula Lima e Valdo Prado Nunes.

TC-003600.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Pedro Cavallini Neto, Fernando Miqueletti e Andrey Vetorelli Borges.

TC-003601.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Mauro Roberto Castellani e Hideki Tanaka.

TC-003602.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Julio Simões Marcondes, Sergio Tadao Okuyama e Eduardo Yukio Takaki.

TC-003603.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto de Luca e Caiubi Commar.

TC-003604.989.18-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Desenvolvimento do Agronegócio.

Ordenadores da Despesa: José Valverde Machado Filho e José Rivaldo Nonato.
TC-003605.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Defesa Agropecuária.

Ordenadores da Despesa: Fernando Gomes Buchala, Mario Sérgio Tomazela e José Francisco Tristão.

TC-003606.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Affonso dos Santos Marcos e Rosa Maria Ferreira Nogueiro Odorizzi.

TC-003607.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

Ordenador da Despesa: Luiz Henrique Barrochelo.

TC-003608.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Luciano de Aquino Melo e Artur Luiz de Almeida Felício.

TC-003609.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Fontolan e José Ademir Ferreti Júnior.

TC-003610.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Cesar Augusto Martins Moura e Bruno Cesar Ribeiro da Silva Oliveira.

TC-003611.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando de Brito e Renata Molina Monteiro.

TC-003612.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Luís Fernando Bianco, Marco Antonio Issa e Leopoldo Guilherme Fernandes Rodrigues Arruda.

TC-003613.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Francisco Pereira Neto e Guilherme Shin Iwamoto Haga.

TC-003614.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: João Eduardo Xavier de Sousa e Ariel Ramos Lenharo.

TC-003615.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Vicente Godoy de Salles Oliveira Silva, Paola da Rocha Sousa, Priscylla Sayuri Miya e Rogério Matiello Vera.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003616.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Paloschi e Klaus Saldanha Hellwig.

TC-003617.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Leonardo da Cruz Oliveira Junior e Marcelo Kenji Yoshida.

TC-003618.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Marcos Rogério Guimarães e Felipe Guerra Gobbi.

TC-003619.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Luís Figueiredo Andrade e Renata Sordi Taveira.

TC-003620.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Luciana Bittencourt Pfaffenbach, Kennedy Aparecido Rodrigues Gimenes e Mauricio Rotundo.

TC-003621.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Francisco Eugênio Souza Reis, Márcio Emanuel de Lima e Ana Paula Cunha Belchior Ribeiro.

TC-03622.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Willian Alves Correa, Rhadyson Reinaldo Silva do Nascimento e Marcos Mendes.

TC-003623.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Ednir Jose Gaspar, Fabrício Sales Massafera Tristão e Bruno Cesar Ribeiro da Silva Oliveira.

TC-003624.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Antonio Sena Filho e Andreia Juliana Pires de Andrade.

TC-003625.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

Ordenadores da Despesa: Jamil Atihe Junior e André Dall'Oca Tozetti.

TC-003626.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jau.

Ordenadores da Despesa: Márcio Luiz Félix e Izildinha Spósito Franchi.

TC-003627.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Junqueira do Val Filho e Daves Willian Setin.

TC-003628.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

Ordenadores da Despesa: Antônio Celso Alves Villela e Raul Barros Penteadó.

TC-003629.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Edna Aparecida Menegucci Scachetti e Miguel Roberto Ribas Motta.

TC-003630.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Assunção dos Santos e Giancarlo Balotim Mucciolo.

TC-003631.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Rogério Marçal Rocha Oliveira, Guilherme Correa Lima e Carlos Eduardo Antunes.

TC-003632.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Orlândia.

Ordenadores da Despesa: José Edson Girardi e Tânia Márcia de Queiroz.

TC-003633.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Valmor Pedro Fantinel, João Carlos Renóbio Hoppe e Luiz Carlos Munhoz.

TC-003634.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roberto Cainelli de Oliveira e José Paulo Sieve Júnior.

TC-003635.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Rui Marcos Lopes Corrêa e Renato Souto Batista.

TC-003636.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Abílio Salvador Montes Gonçalves e Adalberto Lanziani.

TC-003637.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Platzeck Neto e Roberto Mikio Arabori.

TC-003638.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Claudio Alvarenga de Melo, Luciano Seidi Chinen e Maristela Neves da Conceição.

TC-003639.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Paulo Antonio Fadil e Fausto Antonio Kujavo.

TC-003640.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Rita Coelho Gonçalves e Maria Carolina Guido.

TC-003641.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Pedro Luiz Matthes Rossi e Rubens Scolari.

TC-003642.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Maria Argentina Nunes de Mattos, Acácio Romoaldo Assoni Rodrigues e Janete Andreotto.

TC-003643.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Denise de Souza Machado, Ricardo Ferrari Silva e Fabrício Sales Massafra Tristão.

TC-003644.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

Ordenadores da Despesa: José de Barros Vieira e José Carlos Tolentino Prado.

TC-003645.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Aguinaldo Arantes Martins e Gustavo Scursoni Campion.

TC-003646.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Valéria Comitre, Gisele Anne Camargo e Patricia Helena Nogueira Turco.

TC-003647.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.

Ordenadores da Despesa: Orlando Melo de Castro e Adriana Renata Verdi.

TC-003648.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Ordenadores da Despesa: Silvio Tavares e Daniel Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, relativa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exercício de 2018, dando quitação aos responsáveis pela gestão, Secretários Arnaldo Calil Pereira Jardim, Rubens Namam Rizek Junior, Omar Cassim Neto e Francisco Sérgio Ferreira Jardim.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas das UGEs relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os ordenadores das despesas, nos termos do artigo 34 da referida norma, bem como liberando-se os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifados identificados nos respectivos processos e homologando-se as baixas patrimoniais anunciadas.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, julgar regulares com ressalva as contas das UGEs discriminadas no aludido voto, em face do caráter formal das falhas, sem embargo das recomendações constantes do voto já citado, quitando-se, ainda, os ordenadores das despesas, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, bem como liberando-se os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifados identificados nos respectivos processos e homologando-se as baixas patrimoniais anunciadas. Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, ademais, que os expedientes que acompanham os autos permaneçam a eles vinculados, considerando que não reclamam providências adicionais.

Determinou, igualmente, à Fiscalização que, na próxima inspeção “in loco”, verifique a regularização das ocorrências apuradas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Abastecimento, para conhecimento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-024931.989.19-8

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Objeto: Contratação de serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico aos servidores públicos e estagiários da Artesp.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-19.

Advogados: Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946) e Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

08 TC-025535.989.19-8

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Objeto: Contratação de serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico aos servidores públicos e estagiários da Artesp.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Renata Perez Dantas (Diretora Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-11-19.

Advogados: Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946) e Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento referentes ao Contrato nº 0351/ARTESP/2017.

09 TC-011088.989.20-7 (ref. TC-001377.989.20-7 e TC-024168.989.19-2)

Agravante: Webaula Produtos e Serviços para Educação Editora S.A.

Agravado: Decisão que rejeitou Embargos de Declaração interpostos contra despacho que indeferiu o requerimento de medida liminar suspensiva do Pregão SABESP CSS nº 02616/19, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para posterior anulação dos atos habilitatórios e outros deles decorrentes.

Advogados: Melanie Costa Peixoto (OAB/DF nº 14.585), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização competente que, após o trânsito em julgado, requirite e instrua, para exame desta Corte de Contas, o processo licitatório e o contrato, encaminhando-os ao Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

10 TC-014754.989.18-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Organização Social).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-06-19.

Exercício: 2017.

Valor: R\$125.968.316,32.

Advogados: Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2017, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 126.578.818,99 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo das recomendações e advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos. Registrou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 192.468,94 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Na sequência, a Presidente informou os pedidos de sustentação oral, a saber: itens 11, TC-005186.989.18-2; 24, TC-004137.989.18-2; 25, TC-004176.989.18-4, bem como os itens 33, TC-000304.989.17-1; 34, TC-000695.989.17-8 e 35, TC-006586.989.17-0.

Em seguida, apregoado o Doutor Alexandre Anitelli Amadeu, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 11, TC-005186.989.18-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

11 TC-005186.989.18-2

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2018.

Presidente: Ricardo Pinheiro de Assis.

Advogados: Jorge Luiz Stefano (OAB/SP nº 65.261), Lisânia Cristina Alves de Carli Azevedo de Gois (OAB/SP nº 201.427), Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934) e Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Alexandre Anitelli Amadeu, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

24 TC-004137.989.18-2

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2018.

Prefeito: Adriano de Toledo Leite.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararema, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas no referido voto, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, para tratar dos pagamentos efetuados a título da concessão de aposentadoria apontada no item B.3.1 – Benefícios Concedidos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em seguida, apregoado o Doutor Ricardo Vrena, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 25, TC-004176.989.18-4, passou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Presidente.

25 TC-004176.989.18-4

Prefeitura Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: Mauro Aparecido Garcia Banhos.

Advogado: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Ricardo Vrena, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Joanópolis, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 33 a 35, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o Conselheiro Antonio Roque Citadini solicitou o relato conjunto:

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

33 TC-000304.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento mensal de aproximadamente 8.800 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, a serem distribuídas aos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19-01-16. Valor – R\$7.471.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 25-05-17 e 08-01-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

34 TC-000695.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento mensal de aproximadamente 8.800 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, a serem distribuídas aos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas).

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 25-05-17 e 08-01-19.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

35 TC-006586.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento mensal de aproximadamente 8.800 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, a serem distribuídas aos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 25-05-17 e 08-01-19.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 233/2015, o Contrato nº 60/2016, de 19/01/2016, e o Termo Aditivo nº 60/2016-1, de 28/06/2016, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de recomendações, por ofício, à Prefeitura de Piracicaba, para sua informação e providências, devendo ser verificadas pela Fiscalização, em futuras diligências.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

12 TC-006152.989.16-6

Câmara Municipal: Olímpia.

Exercício: 2017.

Presidente: Luiz Gustavo Pimenta.

Advogados: Caroline Pereira de Carvalho (OAB/PB nº 22.275), Ricardo José Ferreira Perroni (OAB/SP nº 159.862), Marcos José Corrêa Júnior (OAB/SP nº 351.956) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Olímpia, relativas ao exercício de 2017, com recomendações/determinações à atual Chefia do Legislativo Municipal, deixando-se, ainda, de dar quitação ao responsável, Senhor Luiz Gustavo Pimenta – Presidente da Câmara à época.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios necessários, transmitindo as recomendações/determinações à atual Administração da Câmara Municipal, devendo a Inspeção proceder a avaliação do cumprimento das recomendações/determinações proferidas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

13 TC-004481.989.16-8

Câmara Municipal: Borebi.

Exercício: 2016.

Presidente: João Lima de Souza.

Advogados: Jeferson Daniel Machado (OAB/SP nº 294.917), Gilmara da Silva Bizzi (OAB/SP nº 235.308), Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Thaís Fayad Misquiati Amaral Bahia (OAB/SP nº 188.818), José Fernando do Amaral Junior (OAB/SP nº 391.731), Marcelo Corrêa Torcinelli (OAB/SP nº 326.277) e Ermenegildo Luiz Coneglian (OAB/SP nº 31.419).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Borebi, relativas ao exercício de 2016, com recomendações à Origem, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor João Lima de Souza, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

14 TC-004505.989.16-0

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2016.

Presidente: Fernando Aparecido Barbosa.

Advogados: Fadel David Antonio Neto (OAB/SP nº 254.289) e Giovanni José Osmir Bertazzoni (OAB/SP nº 262.067).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Charqueada, relativas ao exercício 2016, quitando-se o Responsável, Senhor Fernando Aparecido Barbosa – Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

15 TC-004862.989.16-7

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente: João Batista Pan.

Advogado: Paulo Miguel Francisco (OAB/SP nº 244.002).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2016, com recomendações à Origem, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor João Batista Pan, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

16 TC-004903.989.16-8

Câmara Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2016.

Presidente: Gerson Luiz Glasser.

Advogada: Daniel Dias de Moraes Filho (OAB/SP nº 146.054).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o Responsável, Senhor Gerson Luiz Glasser - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

17 TC-004775.989.18-9

Câmara Municipal: Gália.

Exercício: 2018.

Presidente: Rinaldo Pinheiro de Carvalho.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Gália, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Rinaldo Pinheiro de Carvalho - Presidente da Câmara à época, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-004550.989.16-4

Câmara Municipal: Guaraçaí.

Exercício: 2016.

Presidente: Marcos Muniz da Silva.

Advogado: João Machado de Souza Neto (OAB/SP nº 49.686).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guaraçaí, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o Responsável, Senhor Marcos Muniz da Silva - Presidente da Câmara à época, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-004944.989.16-9

Câmara Municipal: Itapevi.

Exercício: 2016.

Presidente: Júlio Cesar Portela.

Advogados: Roberto Eduardo Lamari (OAB/SP nº 148.921), Rafael Augusto Sasaki Neves (OAB/SP nº 276.169), Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

316.122), Monise Cestari Esteves (OAB/SP nº 344.308), Elisângela Araujo de Lima (OAB/SP nº 345.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2016, com recomendação à Origem, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, quitar o responsável e ordenador de despesa, Senhor Júlio Cesar Portela, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

20 TC-005090.989.18-7

Câmara Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2018.

Presidente: Carlos Alberto Rossi.

Advogada: Sandra Regina Pesqueira Berti (OAB/SP nº 123.340).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao exercício 2018, com recomendação à Origem, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, quitar o responsável e ordenador de despesa, Senhor Carlos Alberto Rossi, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



21 TC-004330.989.18-7

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2018.

Prefeito: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, também, a abertura de autos próprios/apartado, para análise e acompanhamento das situações destacadas no registro de ponto, bem como, providências adotadas pela Administração visando à recuperação de valores pagos e responsabilização de servidores e, eventualmente, de sua chefia.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

22 TC-004388.989.18-8

Prefeitura Municipal: Borá.

Exercício: 2018.

Prefeito: Wilson Ferreira Costa.

Advogada: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borá, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente as regularizações no setor de Tesouraria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-004123.989.18-8

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2018.

Prefeito: Renato Inácio Gonçalves.

Advogados: Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098) e Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gália, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Os itens 24 e 25 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

26 TC-004360.989.18-0

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2018.

Prefeito: Alcemir Cassio Greggio.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urupês, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios/apartado, nos termos do Item III do aludido voto, a fim de aprofundar a análise sobre o “Subitem B.3.4 – Compras e Serviços sem Licitação” do relatório de fiscalização.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, o envio de cópias do relatório de inspeção, bem como do mencionado voto e seu relatório à Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista o pagamento da chamada “Gratificação de Aniversário” aos servidores.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

27 TC-004484.989.18-1

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2018.

Prefeito: Paulo Cesar Lopes do Nascimento

Advogados: Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Fabiola Graciute da Rocha (OAB/SP nº 288.225) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Considerando que o panorama exposto revela afronta aos princípios basilares da Administração Pública versados no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal/88, bem como às normas das Finanças Públicas disciplinadas na Lei Federal nº 4.320/64 e aos ditames de responsabilidade fiscal solidificados na Lei Complementar nº 101/00, decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, I, II e III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável e Ordenador de Despesas, Senhor Paulo Cesar Lopes do Nascimento, multa pecuniária equivalente a 2.000 (duas mil) Ufesp, a qual deverá ser recolhida em prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de encaminhamento de informações à Procuradoria da Fazenda do Estado, para as medidas cabíveis.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, também, a emissão de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia do relatório de fiscalização e do aludido voto e seu relatório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

28 TC-004336.989.18-1

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2018.

Prefeito: Dean Alves Martins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Laura Moreira Pinto Santos (OAB/SP nº 231.619) e Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, informando, ainda, quanto ao deslinde da obra para construção do Centro de Convivência do Idoso.

Determinou, também, considerando o expressivo montante de gastos com combustíveis sem que fossem demonstrados controles efetivos sobre essas despesas, a abertura de autos apartados, para aprofundamento da matéria (Item B.3.7 do relatório de fiscalização – R\$ 1.056.799,29).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

29 TC-004049.989.18-9

Prefeitura Municipal: Avaí.

Exercício: 2018.

Prefeito: André Luis da Silveira Antonio.

Advogados: Youssif Ibrahim Junior, (OAB/SP nº 184.527), José Camilo dos Santos Neto (OAB/SP nº 267.675), Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246), Paulo Roberto Ramos (OAB/SP nº 108.889) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaí, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Considerando o expressivo conjunto de irregularidades na gestão e, em especial, a retenção de valores do salário dos servidores a título de 14º salário,



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

em descompasso com os termos das Leis Municipais nº 877/1986 e 1.948/2012, com posterior pagamento de juros pela Administração aos funcionários prejudicados, determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para encaminhamento de cópias do mencionado voto e seu relatório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-020288.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Dourado.

Contratada: Páttero Administração e Contabilidade Pública Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em assistência, orientação e acompanhamento, junto ao Departamento de Pessoal, para fins de avaliação e comprovação da atividade preponderante, nos termos da Lei Federal nº 8.212/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048/93 c.c. Instrução Normativa SRF nº 971/09.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Rogante Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato de 04-05-17. Valor – R\$77.207,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-01-19.

Advogados: Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475) e Rogério Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

31 TC-020446.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Dourado.

Contratada: Páttero Administração e Contabilidade Pública Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em assistência, orientação e acompanhamento, junto ao Departamento de Pessoal, para fins de avaliação e comprovação da atividade preponderante, nos termos da Lei Federal nº 8.212/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048/93 c.c. Instrução Normativa SRF nº 971/09.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Rogante Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-01-19.

Advogados: Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475) e Rogério Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

32 TC-020445.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Dourado.

Contratada: Páttero Administração e Contabilidade Pública Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em assistência, orientação e acompanhamento, junto ao Departamento de Pessoal, para fins de avaliação e comprovação da atividade preponderante, nos termos da Lei Federal nº 8.212/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048/93 c.c. Instrução Normativa SRF nº 971/09.

Responsável: Luiz Antônio Rogante Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-01-19.

Advogados: Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475) e Rogério Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite nº 07/2017, o Contrato nº 31/2017, de 04/05/2017, o Termo Aditivo nº 02/2018, de 10/01/2018, e a Execução Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

Os itens 33 a 35 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-017386.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Planeta Educacional Comércio e Confecção Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de material escolar, papelaria e material de escritório em geral.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06-04-16. Valor – R\$941.599,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-02-18.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Araujo (OAB/SP nº 209.763), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

37 TC-007965.989.16-3

Representante: Larbak Soluções Empresariais Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Responsável: Roberto Hamamoto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial nº 105/15, realizado pela Prefeitura Municipal de Caieiras, para aquisição de material escolar, papelaria e material de escritório em geral. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 29-04-16 e 02-02-18.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação, bem como improcedente a Representação, com o seu consequente arquivamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-014207.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Coleta de resíduos sólidos residenciais, comerciais e de varrição, e fornecimento de contêineres, equipamentos, materiais e mão de obra.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação, pela Ratificação e pelo(s) Instrumento(s): Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 15-02-19. Valor – R\$1.112.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 17-09-19.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

39 TC-014320.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Coleta de resíduos sólidos residenciais, comerciais e de varrição, e fornecimento de contêineres, equipamentos, materiais e mão de obra.

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, sob o nº 008/2019, e sua Execução Contratual, sem embargos da recomendação contida nos autos.

40 TC-004685.989.16-2

Câmara Municipal: Pongaí.

Exercício: 2016.

Presidente: Orlando Zini.

Advogado: Roberto Viscainho Carretero (OAB/SP nº 246.055).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pongaí, relativas ao exercício de 2016, com recomendações, à margem do parecer, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, quitar o responsável e ordenador de despesa, Senhor Orlando Zini, Presidente da Câmara Municipal de Pongaí à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

41 TC-004730.989.16-7

Câmara Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2016.

Presidente: Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

42 TC-006206.989.16-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2017.

Presidente: Felipe Amadeu Pinto da Fonseca.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2017, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Ressaltou, ainda, que, quanto ao pagamento de horas extras aos funcionários da Câmara, no caso de reincidência para exercícios futuros, não será mais tolerado, sendo a conta passível de rejeição por tal irregularidade.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

43 TC-006245.989.16-5

Câmara Municipal: São Roque.

Exercício: 2017.

Presidente: Newton Dias Bastos.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2017, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

44 TC-004087.989.18-2

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2018.

Prefeito: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas.

Advogado: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável com ressalvas às contas da Prefeitura Municipal de Cedral, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

45 TC-004162.989.18-0

Prefeitura Municipal: Itaju.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Luis Furcin.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaju, exercício de 2018, com recomendações, a serem encaminhadas por ofício, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

46 TC-004353.989.18-9

Prefeitura Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeito: Alexandre Tassoni Antonio.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas às contas da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

47 TC-004397.989.18-7

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2018.

Prefeito: João Batista Ruggeri Ré.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Silvio Henrique Freire Teotonio (OAB/SP nº 148.041), Luis Evaneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

48 TC-004594.989.18-8

Prefeitura Municipal: Lins.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Edgar de Souza e Carlos Alberto Daher.

Períodos: 01-01-18 a 15-06-18, 24-06-18 a 21-08-18, 31-08-18 a 31-12-18) e (16-06-18 a 23-06-18, 22-08-18 a 30-08-18).

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lins, exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público local, para as medidas que entender necessárias diante do aludido voto, sobre o contido nos itens C.2, D.2 e E.1 do relatório da Fiscalização, encaminhando-se-lhe cópia dos autos com os documentos relacionados.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive dos expedientes relacionados.

49 TC-004653.989.18-6

Prefeitura Municipal: Valinhos.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Orestes Previtalo Junior e Laís Helena Antonio dos Santos Aloise.

Períodos: (01-01-18 a 07-02-18, 19-02-18 a 29-06-18, 09-07-18 a 31-12-18) e (08-02-18 a 18-02-18, 30-06-18 a 08-07-18).

Advogados: Arone de Nardi Maciejczak (OAB/SP nº 164.746) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios, para melhor análise sobre o indicado pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício Ministério Público local, para as medidas que entender necessárias diante do referido voto, em conformidade ao opinado pelo MPC e diante do verificado nos itens B.3.1, C.1, C.2, D.2 e H.1, encaminhando-se-lhe cópia dos autos com os documentos relacionados.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive dos expedientes relacionados.

50 TC-020075.989.17-8 (ref. TC-010976.989.15-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaraci, no exercício de 2014.

Responsável: Renato Azeda Ribeiro de Aguiar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-17, que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento.

51 TC-011816.989.19-8 (ref. TC-016345.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, no exercício de 2014.

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-04-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os demais termos da r. sentença combatida.

52 TC-015770.989.19-2 (ref. TC-001265.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Colômbia, no exercício de 2015.

Responsável: Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-06-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável.

Advogado: Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de afastar a multa aplicada, mantendo-se todos os demais termos da Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-003671.989.16-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Custeio de plantões ambulatoriais de urgência e emergência nas especialidades de Ginecologia e Ortopedia.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rosane Aparecida Gomes Moscardini Alonso (Secretária Municipal) e José Cândido Chimionato (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Convênio de 30-12-15. Valor – R\$3.439.729,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-06-16.

Advogados: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).



Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

54 TC-024331.989.18-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Custeio de plantões ambulatoriais de urgência e emergência nas especialidades de Ginecologia e Ortopedia.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Conrado Dias Netto (Secretário Municipal) e José Cândido Chimionato (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-16.

Advogados: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

55 TC-024335.989.18-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Custeio de plantões ambulatoriais de urgência e emergência nas especialidades de Ginecologia e Ortopedia.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodolfo Moraes Silva (Secretário Municipal) e José Cândido Chimionato (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-17.

Advogados: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

56 TC-002445.989.19-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Custeio de plantões ambulatoriais de urgência e emergência nas especialidades de Ginecologia e Ortopedia.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodolfo Moraes Silva (Secretário Municipal) e José Cândido Chimionato (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-18.

Advogados: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

57 TC-007637.989.20-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Custeio de plantões ambulatoriais de urgência e emergência nas especialidades de Ginecologia e Ortopedia.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Conrado Dias Netto (Secretário Municipal), Tony Graciano (Presidente da Entidade) e Sidnei Martins de Oliveira (Vice-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-19.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos de Aditamento em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

58 TC-009803.989.16-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Franca.

Entidade Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: Rosane Aparecida Gomes Moscardini Alonso, José Conrado Dias Netto (Secretários Municipais) e José Cândido Chimionato (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-06-16.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.202.496,54.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2016, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.202.496,54 (três milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

59 TC-005683.989.19-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Franca.

Entidade Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: Rodolfo Moraes Silva (Secretário Municipal) e José Cândido Chimionato (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.695.442,59.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2017, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.654.897,94 (três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos, registrando, por fim, que o saldo de R\$ 40.544,65 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.

60 TC-008626.989.19-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Franca.

Entidade Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), Rodolfo Moraes Silva (Secretário Municipal) e José Cândido Chimionato (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.786.408,76.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2018, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.783.597,16 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, registrando, por fim, que o saldo de R\$ 46.856,76 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-022401.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barrinha.

Contratada: Ideal Construções e Acabamentos Ltda. – ME.

Objeto: Execução de obra de ampliação, reforma e adequação do prédio de Unidade Mista de Saúde do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mituo Takahasi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-07-18. Valor – R\$1.490.012,88. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-02-20.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

62 TC-001626.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barrinha.

Contratada: Ideal Construções e Acabamentos Ltda. – ME.

Objeto: Execução de obra de ampliação, reforma e adequação do prédio de Unidade Mista de Saúde do Município.

Responsável: Mituo Takahasi (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-02-20.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

63 TC-002387.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barrinha.

Contratada: Ideal Construções e Acabamentos Ltda. – ME.

Objeto: Execução de obra de ampliação, reforma e adequação do prédio de Unidade Mista de Saúde do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mario Luiz Miguel (Engenheiro) e Júlio César Pequeno (Chefe de Setor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 30-04-19. Termo de Recebimento Definitivo de 01-07-19.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com a conseqüente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da Execução Contratual, sem prejuízo das advertências anotadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-020832.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Converd Construção Civil – Eireli.

Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação de vias, córregos, lagos e áreas públicas do Município, com fornecimento de máquinas, caminhões, equipamentos, combustíveis, motoristas e operadores.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ieda Manzano de Oliveira (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-05-18. Valor – R\$6.938.396,18.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 407.315), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

65 TC-013483.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Converd Construção Civil – Eireli.

Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação de vias, córregos, lagos e áreas públicas do Município, com fornecimento de máquinas, caminhões, equipamentos, combustíveis, motoristas e operadores.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Francisco Raimundo da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-05-19.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

66 TC-021984.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Converd Construção Civil – Eireli.

Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação de vias, córregos, lagos e áreas públicas do Município, com fornecimento de máquinas, caminhões, equipamentos, combustíveis, motoristas e operadores.

Responsável: Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, com a conseqüente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual relativa ao período em exame.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-007474.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Chesed Serviços Administrativos de Educação Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços visando à realização de Congresso de Educação para a formação de 1300 profissionais da Secretaria Municipal da Educação de Poá e a edição de 1400 livros memoriais do evento.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08-07-15. Valor – R\$618.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 09-04-16.

Advogado: Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

68 TC-007837.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Chesed Serviços Administrativos de Educação Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços visando à realização de Congresso de Educação para a formação de 1300 profissionais da Secretaria Municipal da Educação de Poá e a edição de 1400 livros memoriais do evento.

Responsável: Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-04-16.

Advogado: Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 21/15, o Contrato nº 230/15, de 18/07/15, e a Execução Contratual em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei mencionada, aplicar ao responsável multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-015729.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Garça.

Contratada: Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no perímetro urbano do Município (inclusive no Distrito de Jafa), compreendendo a coleta de lixo domiciliar e comercial, a operação da usina de reciclagem e compostagem de lixo, e a operação do aterro sanitário.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Alcides Faneco (Prefeito) e Rafael de Oliveira Mathias (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 29-04-14. Valor – R\$979.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-12-16.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Fabrício Tamura (OAB/SP nº 227.571) e Hélio da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 340.228).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

70 TC-015730.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Garça.

Contratada: Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no perímetro urbano do Município (inclusive no Distrito de Jafa), compreendendo a coleta de lixo domiciliar e comercial, a operação da usina de reciclagem e compostagem de lixo, e a operação do aterro sanitário.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Alcides Faneco (Prefeito) e Rafael de Oliveira Mathias (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 28-10-14. Valor – R\$979.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-16.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Fabrício Tamura (OAB/SP nº 227.571) e Hélio da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 340.228).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os Contratos nºs 51/2014 e 111/2014, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei, aplicar ao ex-Prefeito, Senhor José Alcides Faneco, multa no valor equivalente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

150 (cento e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-014070.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Risel Combustíveis Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustível (Diesel S-10) para o abastecimento da frota municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22-03-17. Valor – R\$675.700,00.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180), Marcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lucio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos (OAB/SP nº 228.546) e Gabryela Dias Roma Cavalcante (OAB/SP nº 322.783).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

72 TC-0014693.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Risel Combustíveis Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustível (Diesel S-10) para o abastecimento da frota municipal.

Responsável: Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180), Marcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lucio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos (OAB/SP nº 228.546) e Gabryela Dias Roma Cavalcante (OAB/SP nº 322.783).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

73 TC-015413.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Risel Combustíveis Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustível (Diesel S-10) para o abastecimento da frota Municipal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-02-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180), Marcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lucio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos (OAB/SP nº 228.546) e Gabryela Dias Roma Cavalcante (OAB/SP nº 322.783).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.
74 TC-000781.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Risel Combustíveis Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustível (Diesel S-10) para o abastecimento da frota municipal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-02-20.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180), Marcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lucio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos (OAB/SP nº 228.546) e Gabryela Dias Roma Cavalcante (OAB/SP nº 322.783).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 10/17, o Contrato nº 39/17 e o Termo Aditivo nº 98/17, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo Aditivo nº 126/17, assim como ilegais os atos ordenadores das despesas dele decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

75 TC-004422.989.18-6

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Antonio de Campos.

Advogados: Josiele da Silva Bueno (OAB/SP nº 265.857) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipeúna, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-004398.989.18-6

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2018.

Prefeito: Lucemir do Amaral.

Advogado: Bruno Reginato Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-004501.989.18-0

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2018.

Prefeito: Silas Marques da Rosa.

Advogados: Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472) e Roberta Karla Inácio (OAB/SP nº 343.067).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A seguir, foram retirados de pauta os seguintes processos:
78 TC-004296.989.18-9

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ailson José de Almeida.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

79 TC-004354.989.18-8

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rubens Fernando de Souza.

Advogado: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 02 de junho de 2020.

80 TC-004454.989.18-7

Prefeitura Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ermes da Silva.

Advogada: Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulicéia, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, em especial a respeito dos subsídios dos agentes políticos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-004610.989.18-8

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2018.

Prefeito: Fernando de Oliveira Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes tratados nos TCs-014707.989.18-2, 014451.989.18-0, 014081.989.18-8, 014080.989.18-9 e 014082.989.18-7

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-019927.989.19-4 (ref. TC-009473.989.16-8, TC-009507.989.16-8, TC-013410.989.16-4 e TC-019501.989.16-4)

Recorrente: Ermes da Silva – Prefeito do Município de Pauliceia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pauliceia e A. M. Construção Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de serviços, material e equipamentos necessários para execução de serviços de “tapa buracos” para pequenos reparos em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do Município, totalizando uma área de 5.073,00 m², no valor de R\$148.000,00.

Responsável: Waldemar Siqueira Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo de 13-07-16, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo de 29-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446), Adriano de Oliveira (OAB/SP nº 264.376) e Antonio José Rissete Junior (OAB/SP nº 253.564).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

83 TC-020011.989.19-1 (ref. TC-009473.989.16-8, TC-009507.989.16-8, TC-013410.989.16-4 e TC-019501.989.16-4)

Recorrente: Waldemar Siqueira Ferreira – Prefeito do Município de Pauliceia à época.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pauliceia e A. M. Construção Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de serviços, material e equipamentos necessários para execução de serviços de “tapa buracos” para pequenos reparos em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do Município, totalizando uma área de 5.073,00 m², no valor de R\$148.000,00.

Responsável: Waldemar Siqueira Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo de 13-07-16, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo de 29-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446), Adriano de Oliveira (OAB/SP nº 264.376) e Antonio José Rissete Junior (OAB/SP nº 253.564).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos atos, decidiu-se, de ofício, pela nulidade da r. sentença impugnada, determinando-se o retorno dos autos ao E. Julgador originário, para as providências pertinentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-025052.989.18-3 (ref. TC-006417.989.18-3)

Recorrente: Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação Afro-Brasileira Nossa Senhora Aparecida, no valor de R\$307.031,01.

Responsáveis: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito) e Sthefane Nascimento dos Santos (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Gabriel Gonzaga Bina, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

85 TC-025666.989.18-1 (ref. TC-006417.989.18-3)

Recorrente: Associação Afro-Brasileira Nossa Senhora Aparecida – Fabiana de Sousa – Presidente.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação Afro-Brasileira Nossa Senhora Aparecida, no valor de R\$307.031,01.

Responsáveis: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito) e Sthefane Nascimento dos Santos (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Gabriel Gonzaga Bina, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

86 TC-025678.989.18-7 (ref. TC-006417.989.18-3)

Recorrente: Sthefane Nascimento dos Santos – Ex-Presidente da Associação Afro-Brasileira Nossa Senhora Aparecida.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação Afro-Brasileira Nossa Senhora Aparecida, no valor de R\$307.031,01.

Responsáveis: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito) e Sthefane Nascimento dos Santos (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Gabriel Gonzaga Bina, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2016 no valor de R\$ 304.323,70 (trezentos e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e setenta centavos) e irregular o valor de R\$ 2.707,31 (dois mil, setecentos e sete reais e trinta e um centavos), que deverá ser restituído aos cofres públicos, devidamente atualizado, bem como cancelar a suspensão da entidade para receber novos repasses e a multa aplicada ao Senhor Gabriel Gonzaga Bina.

87 TC-023440.989.19-2 (ref. TC-010404.989.16-2)

Recorrente: Valdir Achilles – Ex-Prefeito do Município de Guaimbê.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaimbê e Alice Alves Baldassi Comercial – ME, objetivando a reforma da EMEF Ernesto Loosli, no valor de R\$148.183,36.

Responsáveis: Valdir Achilles e Albertino Domingues Brandão (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-10-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo nº 01/2012, assim como os atos ordenadores de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 15, TC-004862.989.16-7, que, depois de juntados voto e acórdão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luís Cláudio Mânfió



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

SDG-1/ESBP.